

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, fazem de um lado como ARRENDATARIO o Sr(a). **FABIANO SILVA FAGUNDES**, inscrito no CNPJ Nº 45.024.235/0001-51, domiciliado na RUA BENEDITO CELESTINO Nº 67 BAIRRO VILA SÃO PAULO, CEP: 11.740-156, CIDADE DE ITANHAEM, ESTADO DE SÃO PAULO, ajustam e contrata por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

E de outro lado como Arrendante - **FABIANO SILVA FAGUNDES**, inscrito no CNPJ Nº 45.024.235/0001-51, domiciliado na RUA BENEDITO CELESTINO Nº 67 BAIRRO VILA SÃO PAULO, CEP: 11.740-156, CIDADE DE ITANHAEM, ESTADO DE SÃO PAULO, ajustam e contrata por este instrumento de arrendamento do, ajustam e contrata por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLAÚSULA PRIMEIRA:

O **ARRENDANTE** é proprietário do veículo :

PLACA	RENAVAM	ANO/MOD	MARCA	CHASSI
QIE7C40	01107216874	2016/2017	DAF	98PTS47MSHB101789

CLAÚSULA SEGUNDA:

O **ARRENDANTE**, dá em arrendamento ao Arrendatário pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuado o (os) veículo (s) descritos na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA:

O prazo de Arrendamento é de 16 meses, com início em 16 de JULHO de 2025, sendo que na eventual venda do veículo pelo **ARRENDANTE**, este contrato será automaticamente cancelado.

CLAÚSULA QUINTA:

A valor do Arrendamento ora mencionado é de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), mensais que o **ARRENDATÁRIO** referente ao veículo e deverá pagar pontualmente até o último dia 08 de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

CLAÚSULA SEXTA:

O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada cessão e transferência por parte do **ARRENDATARIO**, exceto mediante autorização previa por escrito do Arrendante.

CLAÚSULA SÉTIMA:

Correrão por conta e risco do ARRENDANTE, as despesas de licenciamento dos veiculo arrendados e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostos pelo desrespeito as leis e regulamentos de trânsito do país correrão por conta do ARRENDANTE e todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLAUSULA OITAVA:

Numa eventual rescisão desse contrato entre ambas as partes não acarretara em multa.

SANTOS, 16 de JULHO 2025

FABIANO SILVA FAGUNDES

ARRENDATÁRIO

FABIANO SILVA FAGUNDES
ARRENDANTE